EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026
PROCEDIEMNTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lajinha Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **Compras BR,** no endereço – www.https://comprasbr.com.br/, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 01 de setembro de 2026 as 08h00min.
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: www.https://comprasbr.com.br/
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente.
DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

a) Os credenciados serão convocados para prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, observada a ordem cronológica de efetivação do credenciamento.

b) A inclusão de novos credenciados durante a vigência deste edital implicará sua inserção ao final da ordem cronológica de credenciamento, passando a integrar a sequência de convocação a partir da data de sua efetivação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste procedimento o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, compreendendo a disponibilização de acomodações individuais, duplas e triplas, com opções de quartos equipados com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade da Administração, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, para atendimento de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

3. DOS SERVIÇOS

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662 Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662 Dados: 2026.08.28 13:27:41 -03'00'

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados no Termo de Referência.
3.2 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente em estabelecimentos localizados no Município de Lajinha/MG, que atendam às condições e especificações estabelecidas na contratação.
3.3 O prestador deverá disponibilizar as acomodações previamente solicitadas pela Administração, não podendo substituí-las por categoria inferior àquela autorizada, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que não haja prejuízo ao usuário.
3.4 Os serviços deverão contemplar diferentes modalidades de acomodação, incluindo quartos individuais, duplos e triplos, com opções equipadas com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade de cada demanda, além de serviços básicos de hospedagem, como café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
4.2 Não poderão participar:
4.2.1 Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.2.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
4.2.3 De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
4.2.4 Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4.3 DO CREDENCIAMENTO

4.3.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.
4.3.2 Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.
4.3.3 O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.
4.3.4 O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.
4.3.5 Durante o período de vigência do credenciamento, havendo mais de um interessado no mesmo item, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo a Secretaria Municipal de Administração definir os critérios revezamento de forma isonômica e igualitária entre os credenciados.
4.3.6 A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.
4.3.7 Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
4.3.8 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

4.3.9 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

4.4 Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

4.4.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração**.**

4.4.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4.5 O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I Pedido formalizado pelo credenciado;

II Perda das condições de habilitação do credenciado;

III Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.5.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.5.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.5.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.6 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. Deverão, a até a data e horário limite fixados no subitem 1.2, envia, via sistema do **COMPRAS BR**, a documentação, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5. Deste Edital.

5.2 Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o anexado na plataforma **COMPRAS BR**, protocolados nos moldes do subitem anterior.

5.3 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.4 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.5 Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação.

5.6 **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

5.6.1 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.6.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor.

5.6.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.6.4 No caso de participação de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde está sediada a matriz.

5.6.5 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove a indicação de seus administradores.

5.6.6 No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

5.6.8 No caso de exercício de atividade sujeita a legislação específica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.6.9 Os documentos acima relacionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.6.10 Apresentar alvará sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

5.7 **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.7.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de a fase de habilitação anteceder ou não as fases de apresentação de propostas e lances.

5.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, comprovando possuir situação cadastral ativa perante a Fazenda Federal, ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

5.7.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando se tratar de prestador de serviços.

5.7.4 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

5.7.5 Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, incluindo, quando aplicável, os débitos inscritos em Dívida Ativa.

5.7.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.
5.7.7 Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, incluindo, quando aplicável, os débitos inscritos em Dívida Ativa.
5.7.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.
5.7.9 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
5.7.10 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
5.7.11 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.8 **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
5.8.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, salvo se constar prazo de validade específico na própria certidão.
5.8.2 No caso de participação de Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

5.9 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
5.9.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
5.9.2 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições peculiares da contratação.
5.9.3 Comprovação de aptidão para a execução de objeto de complexidade operacional e, quando for o caso, de complexidade tecnológica equivalente ou superior à desta contratação, ou ao item pertinente de seu interesse, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.
5.9.4 Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, os atestados ou certidões deverão demonstrar que a empresa ou, quando for o caso, o profissional, executou satisfatoriamente objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, a comparação entre o objeto licitado e o objeto anteriormente executado.
5.9.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
5.9.6 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos que se fizerem necessários.

5.9.7 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, caso o contrato ainda esteja em execução, após decorrido, no mínimo, um ano de seu início, exceto quando houver sido firmado para execução em prazo inferior.

5.9.8 Os atestados ou certidões que não contiverem as informações mínimas necessárias à sua análise poderão ser objeto de diligência.

5.10 **DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

5.10.1 Além das declarações previstas nos itens específicos deste instrumento, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

5.10.1.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11 **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

5.11.1 Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do edital.

5.11.2 Declaração conjunta, conforme modelo constante do edital.

5.12 **Observação:** As exigências de documentação previstas neste Edital decorrem das definições constantes do Termo de Referência, integrante da fase preparatória do procedimento licitatório, sendo reproduzidas neste instrumento convocatório sem alteração de seu conteúdo, para fins de habilitação dos licitantes.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1 O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.2 Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Https://www.lajinha.mg.gov.br/, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.4 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5 As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico , cabendo recurso, a ser apresentado no

prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6 O Município de Lajinha/MG, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7 Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio ou seja **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

7.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

7.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4 Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

7.5 É vedado ao credenciado escolher outro serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

8.2 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente em estabelecimentos localizados no Município de Lajinha/MG, que atendam às condições e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar as acomodações previamente solicitadas pela Administração, não podendo substituí-las por categoria inferior àquela autorizada, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que não haja prejuízo ao usuário.

8.4 A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato ou instrumento equivalente, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar as acomodações nas condições e características previamente solicitadas pela Administração, observando a quantidade de hóspedes, o tipo de acomodação e os itens e serviços incluídos na hospedagem.

8.6 A CONTRATADA deverá assegurar que as acomodações disponibilizadas estejam em adequadas condições de limpeza, higiene, conservação, segurança e habitabilidade, observando as normas aplicáveis à atividade de hospedagem.

8.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme a solicitação da Administração, acomodações individuais, duplas ou triplas, com opções de quartos equipados com ventilador ou ar-condicionado e frigobar, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, conforme as condições estabelecidas para cada demanda.
8.8 A CONTRATADA deverá prestar à Administração todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitados.
8.9 A CONTRATADA responderá pelos danos eventualmente causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
8.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, presteza, cortesia e respeito aos usuários, assegurando condições adequadas de hospedagem durante o período solicitado pela Administração.
8.11 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
8.12 A CONTRATADA deverá observar as normas e orientações administrativas relacionadas à execução dos serviços, emitidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
8.13 O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo contrato ou instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
8.14 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
9.1.1 No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias/horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Administração.
9.1.2 Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.
9.1.3 O Fiscal de Contrato atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.
10.2 A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.
10.3 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze)meses:
10.3.1 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.
10.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.
10.6 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.
11.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
11.3 A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
11.4 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
11.5 A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:
12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;
12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
12.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0205.0412200042.030.33.90.39.00. FICHA 115 – FONTE 1.500 - RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
15.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores vigentes à época da solicitação e dependerá da formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
15.4 Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação pela parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.
15.5 Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.
15.6 A mera variação ordinária dos custos de mercado não constitui motivo suficiente para a revisão contratual, devendo ser observados os requisitos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados e a necessidade de que a empresa credenciada mantenha integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela execução dos serviços.
16.2 A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela empresa credenciada, por intermédio de seus profissionais legalmente habilitados, observadas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento de credenciamento.
16.3 O descumprimento desta disposição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
17.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.
17.3 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
17.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
17.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal responsável, para tomada de decisão.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.
18.2 As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica **COMPRAS BR**.
18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
18.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
18.5 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.
19.2 O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
19.3 É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.
19.4 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.
19.5 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, das 08h/11h, ou no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ .
19.6 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.
19.7 Fica designado o foro da comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 **Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 28 de agosto de 2026.

Pedro Henrique Fialho Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Designada pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2025

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.08.28 13:27:54 -03'00'

Renato Cardoso de Laia
Prefeito

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃOSOCIAL:_____
NOME/FANTASIA:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PAR CONTATO: _____
BANCO: _____AGENCIA:_____CONTA CORRENTE:_____
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, compreendendo a disponibilização de acomodações individuais, duplas e triplas, com opções de quartos equipados com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade da Administração, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, para atendimento de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

Item	Serviço	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Quarto de Hotel c/ ventilador (Single)	Quarto de hotel com cama de solteiro e ventilador para uma pessoa. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	Diária	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
02	Quarto de Hotel c/ ventilador (Duplo)	Quarto de hotel com cama de solteiro e ventilador para duas pessoas. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	Diária	100	R$ 185,00	R$ 18.500,00
03	Quarto de Hotel c/ ventilador (Triplo)	Quarto de hotel triplo com ventilador. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	Diária	50	R$ 255,00	R$ 12.750,00
04	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Single)	Quarto de hotel com cama de solteiro, ar condicionado e frigobar para uma pessoa. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	Diária	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
05	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Duplo)	Quarto de hotel com cama de solteiro, ar condicionado e frigobar para duas pessoas. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	Diária	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
06	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Triplo)	Quarto de hotel triplo com ar condicionado e frigobar. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	Diária	50	R$ 330,00	R$ 16.500,00
Valor total estimado:			**R$ 75.750,00**			

1. DOS SERVIÇOS

1.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados no Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente em estabelecimentos localizados no Município de Lajinha/MG, que atendam às condições e especificações estabelecidas na contratação.

1.3 O prestador deverá disponibilizar as acomodações previamente solicitadas pela Administração, não podendo substituí-las por categoria inferior àquela autorizada, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que não haja prejuízo ao usuário.

1.4 Os serviços deverão contemplar diferentes modalidades de acomodação, incluindo quartos individuais, duplos e triplos, com opções equipadas com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade de cada demanda, além de serviços básicos de hospedagem, como café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão.

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que pede deferimento.

_____/____, _____de _____de 2026.
Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº** _____, residente e domiciliado(a) ou estabelecido(a) à _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por seu(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, promovido pelo Município de Lajinha/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

II – até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;

III – não está impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – quando pessoa jurídica, não possui sócio, administrador ou representante legal que se enquadre em hipótese de impedimento, conflito de interesses ou vedação prevista na legislação aplicável e neste Edital;

V – examinou integralmente o Edital e seus anexos, possuindo pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas para o credenciamento e comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações deles decorrentes;

VI – atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, veracidade e atualização de todas as informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade;

VII – está ciente de que a apresentação de declaração falsa ou de documentação inverídica sujeitará o(a) interessado(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

_____/____, _____de _____de 2026.
Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxx e o(a)empresa, **XXXXXXXXXXXXX,inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/XXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº XXXXX/2026 - Inexigibilidade nº XXXX/2026, Credenciamento nº XXX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, compreendendo a disponibilização de acomodações individuais, duplas e triplas, com opções de quartos equipados com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade da Administração, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, para atendimento de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1 O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA
3.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste pelo período d 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo que os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores unitários contratados, as condições estabelecidas neste instrumento e as exigências constantes do Termo de Referência.

Item	Serviço	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
XX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	R$ XXXX	R$ XXXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	R$ XXXX	R$ XXXXXXX

4.2 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.
4.3 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
4.4 A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.5 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
4.6 A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
5.1 As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0205.0412200042.030.33.90.39.00. FICHA 115 – FONTE 1.500 - RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
6.1 **DA CONTRATADA**
6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
6.1.2 Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.
6.1.3 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
6.1.5 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
6.1.6 Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
6.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.1.8 De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.10 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.1.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.1.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
6.1.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2 **DA CONTRATANTE**

6.2.1 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.2.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
6.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, imperfeições ou descumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
6.2.5 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2.6 Receber e conferir os serviços executados, por intermédio do fiscal do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.
6.2.8 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão ou necessidade de adequação relacionada à execução dos serviços.
6.2.9 Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021[1] nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º[2].

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, **Adriana Márcia dos Santos Silva**, designada pela Portaria nº 043, de 9 de janeiro de 2026 ou por seu respectivo substituto formalmente designado a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput[3].

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º[4].

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º[5].

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119[6].

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120[7].

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 1218, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º[9].

[1] Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

[2] § 5° Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

[3] Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

[4] § 1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

[5] § 2° O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

[6] Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

[7] Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

[8] Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

[9] Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 Do Gestor do Contrato

7.1.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora **Sandra Cristina Leite**, designada pela Portaria nº 043, de 9 de janeiro de 2026, designada como Gestora do Contrato, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.1.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, observado o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.8 O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as informações certificadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de:

a) Compensatória;

b) De mora;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

8.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

8.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
c) Recusar assinar o Contrato;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

8.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

8.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;
9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO
10.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
10.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores vigentes à época da solicitação e dependerá da formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
10.4 Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação pela parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.
10.5 Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.
10.6 A mera variação ordinária dos custos de mercado não constitui motivo suficiente para a revisão contratual, devendo ser observados os requisitos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação oficial adotados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, por meio de assinatura digital, para que produza todos os seus efeitos legais, sendo o respectivo fiscal designado cientificado mediante sua assinatura no presente instrumento.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.
Renato Cardoso de Laia *- Prefeito de Lajinha/MG**.***
-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXX. - inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
C O N T R A T A D O-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____
CPF:_____

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.08.28 13:28:04 -03'00'